

PROTEÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS

Valores limites, quando devidamente contratados conforme especificado na proposta de adesão:

MOTOCICLETA: Limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais) - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos materiais.

AUTOMÓVEIS NO PLANO PLATINUM: Limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para danos materiais.

AUTOMÓVEIS NO PLANO GOLD: Limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para danos materiais.

1.1 O associado que optar pela adesão à proteção contra prejuízos materiais causados a terceiros da **PROTEV BRASIL**, declara estar ciente de seus direitos, deveres e obrigações, bem como sujeito aos termos do Estatuto Social, dos termos gerais que seguem abaixo e do Regulamento do Associado, no que couber, por analogia. Ressalta-se que a proteção mencionada nesta cláusula refere-se a uma proteção adicional e opcional, e como tal, estará sujeita a sua contratação e pagamento de valores distintos ao programa de proteção automotiva.

1.2 Os eventos danosos contra veículos de terceiros somente terão proteção desde que o B.O. (Boletim de Ocorrência) feito pelo associado ou que o represente no momento de evento, com todas as informações necessárias. Além disso, a culpa do evento não deve ser do veículo do terceiro. Os referidos danos somente

serão recuperados ressarcidos caso sejam inferiores aos limites acima informados.

1.3 Somente terão proteção prejuízos causados no veículo do terceiro, com exclusão de qualquer outro veículo.

1.4 O associado terá direito ao uso até o limite das proteções acima estipulados, a cada intervalo de 1 (um) ano. Ou seja, após a data de contratação desse benefício, caso seja usado algum percentual das proteções em um evento danoso, caso ocorra um segundo evento danoso dentro do mesmo período de 1 (um) ano, restará somente o saldo não utilizado no primeiro evento danoso. O mesmo ocorrerá nos exercícios anuais seguintes.

1.5 A proteção iniciará 10 dias úteis a contar do dia da contratação. Em caso de inadimplência, o associado perde a proteção automaticamente às 24 horas do dia previsto para pagamento, a proteção. Para reativação, aplica-se a regra do Regulamento do Associado (pagamento e revistoria, para reativação da proteção às 24h). Vale ressaltar que é só para efeito de restabelecimento da proteção, caso ocorra algum evento durante o período de inadimplência, esse evento não é coberto pela a **Protev Brasil**.

1.6 O associado optante se obriga:

1.6.1 A entregar à **PROTEV**, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela proteção do presente termo de adesão, sob pena de não o fazendo perder os direitos previstos neste documento;

1.6.2 Não fazer qualquer acordo, em juízo cível ou criminal, e também fora deles, assumir

responsabilidades ou despesas, sem o expresse consentimento da **PROTEV**, sob pena de o fazendo perder os direitos previstos neste documento;

1.6.3 Manter o veículo protegido em bom estado de conservação e segurança;

1.7 São considerados eventos excluídos da proteção de danos materiais causados a terceiros;

1.7.1 Danos causados pelos associados (ou condutor autorizado) o seu ascendente, cônjuge e irmão, bem como a qualquer parente ou pessoa que com ele resida ou dele dependa economicamente;

1.7.2 Acidentes ocasionados diretamente pela inobservância das disposições legais;

1.7.3 Responsabilidades assumidas pelo associado por contrato, acordo ou convenções.

1.7.4 Multas, fianças e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos cíveis e criminais;

1.7.5 Resultados de prestação de serviços não relacionados com a locomoção do veículo;

1.7.6 Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais sobre lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

1.7.7 Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo condutor, seu(s) beneficiário(s) ou por seus representantes legais;

1.7.8 Caso o associado aja de deliberadamente contra os interesses da associação, ou em ato fraudulento para beneficiar terceiro.

1.7.9 Danos materiais que são excluídos; tais como danos morais, estéticos, lucros cessantes, danos a objetos e cargas transportadas, etc.

1.7.10 Demais excludentes constantes no regulamento do associado, por analogia, no que couber.

1.7.11 Para todos os efeitos legais aplicam-se por analogia todas as normas do regulamento do Associado, que segue em anexo, que se encaixarem exatamente nas necessidades apresentadas pelo caso concreto.